



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 92/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2018.

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei "acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências".

O projeto em questão dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas, a fim de excluir das disposições de referida lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com aprovação de substitutivo.

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2018.

Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018 com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições dessa Lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio".

Art. 2º: O artigo 2º inciso II da Lei nº 16.809/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - "instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão ou cancela, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local".

Art.3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, à contar de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/02/2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. Camilo Cristóforo (PSB)

Ver. Fabio Riva (PSDB)

Ver. Souza Santos (PRB)

Ver. Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Atílio Francisco (PRB)

Ver. Isac Felix (PR)

Ver. Ota (PSB)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.